

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2559/80 (Proc. DRECAP-3 - 954/80)

INTERESSADO : GISLAINE REIMY KATAYAMA

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1347/81 - CEPG - Aprov. em 26/8/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 2095/80, referente à irregularidade do vida escolar da aluna por inobservância da deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpr-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 72, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau da Escola "Tia Marisa", Capital, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna GISLAINE REIMY KATAYAMA, convalida-se sua matrícula na 3ª série do 1º grau da Escola "Tia Marisa", Capital, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Fresentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente